



CONTRATO Nº 76/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, e a empresa: **ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, conforme Processo de Inexigibilidade nº 02/2019.

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, situado à Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Estado de Sergipe – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.532-0001-49, aqui representado por sua Secretária, a **Srª Daiane Santos de Oliveira**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa: **ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, localizada à Rua Campos nº 972, 1º Andar, Sala 10, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.944/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO, portador da RG 1.035.672 SSP/SE e CPF 601.562.365-91, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para Realização de Curso de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento profissional, destinado a servidores do Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE, de acordo com as especificações constantes do processo de Inexigibilidade nº 02/2019 e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** efetuará a **CONTRATADA**, o pagamento no valor global de **R\$ 15.713,60 (quinze mil setecentos e treze reais e sessenta centavos)**, prevista para o dia 30 (trinta) do mês de janeiro, conforme proposta de preços, apresentada pela contratada, programação em anexo, todas fazendo parte integrante deste contrato.

2.2 – Nestes preços, estão incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – Do Contratante:

a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços.



- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula II, deste contrato.
- c) Confeccionar cronograma das atividades do curso com data e horário.

4.2 – Da Contratada:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo material necessário para a execução dos referidos serviços, conforme plano de trabalho apresentado pelo **Fundo Municipal de Saúde Siriri/SE**.
- b) A contratada fornecerá transporte, alimentação e hospedagem para os ministrantes.
- c) A contratada obrigar-se a executar todas as tarefas as quais determinam este contrato.
- d) Emitir certificados aos participantes do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados após a realização da prestação dos serviços, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s).

5.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação acima, na Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa contratada**.

5.3.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato, deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.3.3 - O Fundo Municipal de Saúde de Siriri poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2019 do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária - 03001 Fundo Municipal de Saúde de Siriri

Ação - 2035 PAB FIXO

Classificação - 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 12140000



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.3 – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) por dia atraso.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até no máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2 – As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e / ou Termo de Re-Ratificação.

9.3 – A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: **JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO**, portador da RG 1.312.682 SSP/SE e do CPF nº. 724.342.525-91, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Sr^a. **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação dos serviços conforme as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

10.3 - O Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

000117

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

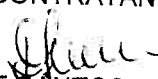
10.5 - Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

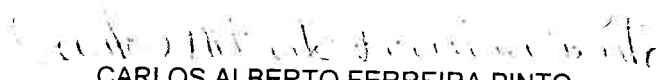
11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri, 05 de novembro de 2019.


PELO CONTRATANTE:


DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Fundo

PELA CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO
Sócio Administrador
ASPLAN CONSULTORIA
Carlos Alberto Ferreira Pinto
Administrador

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 
